

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação **“CP04/2021 – Desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas de realidade virtual e de realidade aumentada”**, sendo um procedimento por Concurso Público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser superior a 214.000,00 €, ex vi do artigo 474.º, n.º 3, alínea c) do CCP.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de serviços de desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas de realidade virtual e de realidade aumentada para os seguintes 13 municípios: Almeida, Mealhada, Mortágua, Penacova, Bombarral, Lourinhã, Elvas e os municípios que integram a Rota Histórica das Linhas de Torres (Arruda dos Vinhos, Loures, Mafra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira).

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base, ou seja, o preço máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **275.000,00 €** (duzentos e setenta e cinco mil euros), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.
3. O preço base corresponde ao valor disponível na candidatura ao projeto n.º P077318 Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior – Rede Temática das Invasões Francesas em Portugal para estas componentes tecnológicas.

Cláusula 4.ª - Prazos

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo máximo de **275** (duzentos e setenta e cinco) dias
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97.º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder, no **prazo de 30 (trinta) dias**, à análise dos serviços e dos bens, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos serviços com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 7.ª -Transferência da propriedade

1. Com a aceitação por parte da entidade adjudicante ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar (caso aplicável).
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, de qualquer natureza, para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª - Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, aplicável às prestações de serviços, o prestador de serviços e fornecedor garante os bens e serviços objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra;
 - h. A boa execução dos serviços.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.^a - Dever de sigilo

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a - Preço contratual

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 12.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, serão pagas nos seguintes termos:
 - a) **5%** do preço contratual após validação do cronograma;
 - b) **5%** do preço contratual após validação da implementação de cada uma das treze experiências de realidade virtual (inclui o fornecimento dos respetivos kits dos óculos de realidade virtual);
 - c) **10%** do preço contratual após validação da implementação das experiências de realidade aumentada propostas pela entidade adjudicatária em seis dos municípios (inclui a operacionalização da App exclusiva da Rede Temática das Invasões Francesas em Portugal);
 - d) **10%** do preço contratual após validação da implementação das experiências de realidade aumentada propostas pela entidade adjudicatária na totalidade dos municípios (inclui a operacionalização pela da App exclusiva da Rede Temática das Invasões Francesas em Portugal);
 - e) **10%** do preço contratual após validação da implementação do micro website promocional da Rede Temática das Invasões Francesas em Portugal.
2. A obrigação pecuniária vence-se 30 dias após a data em que a CIM-RC tiver recebido a fatura ou documento equivalente, a qual, porém, só pode ser emitida após verificação da conformidade dos serviços pela Entidade Adjudicante.
3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento e o número sequencial de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 13.^a - Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do adjudicatário o pagamento de **penas pecuniárias diárias**, até ao fim da prestação de serviços ou à resolução do contrato, calculadas da seguinte forma:
 - a) **25,00 €** por cada dia de atraso na entrega do cronograma, a contar da data da assinatura do contrato;
 - b) **25,00 €** por cada dia de atraso, a contar da data da assinatura do contrato, se no final do 4.º mês de execução do contrato não tiverem sido concluídas e implementadas nos respetivos territórios pelo menos duas experiências da realidade virtual;
 - c) **50,00 €** por cada de atraso, a contar da data da assinatura do contrato, se no final do 7.º mês de execução do contrato não tiverem sido concluídas e implementadas nos respetivos territórios pelo menos seis do número total de experiências de realidade virtual;
 - d) **25,00 €** por cada de atraso, a contar da data da assinatura do contrato, se no final do 8.º mês de execução do contrato não tiverem sido entregues metade das experiências de realidade aumentada contratualizadas;

- e) **50,00 €** por cada de atraso, a contar da data da assinatura do contrato, se no final do 10.º mês de execução do contrato não tiverem sido concluídas e implementadas nos respetivos territórios pelo menos dez experiências de realidade virtual;
 - f) **50,00 €** por cada dia de atraso, a contar da data da assinatura do contrato, se no final do 11.º mês de execução do contrato não tiverem sido entregues a totalidade das experiências de realidade aumentada contratualizadas.
- 2. Se o valor das sanções, elencadas no número anterior, excederem 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
 - 3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 - 4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 - 5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
 - 6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 14.^a - Força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 16.^a - Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto no art.º 449º do CCP, aplicável ex vi do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 17.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a CIM Região de Coimbra obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

Cláusula 18.^a - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 23.^a - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 24.^a - Especificações Técnicas

Parte I - Disposições Gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;

- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - h) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - i) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços;
 - j) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá manter, com uma **periodicidade mensal**, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Parte II - Disposições Especiais

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços técnicos especializados referente ao desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas de realidade virtual e de realidade aumentada sobre a temática das invasões francesas, personalizadas pelos respetivos territórios-alvo (Almeida, Mealhada, Mortágua, Penacova, Bombarral, Lourinhã, Elvas e os municípios que integram a Rota Histórica das Linhas de Torres - Arruda dos Vinhos, Loures, Mafra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira), no âmbito do projeto Rede Temática das Invasões Francesas em Portugal contextualizada no **Anexo A** do presente caderno de encargos.
2. Coerência Gráfica:
Todos produtos que constituem o presente procedimento – experiências de realidade virtual, experiências de realidade aumentada, App exclusiva e micro website deverão apresentar coerência gráfica tendo como base a temática das invasões francesas.
3. Cronograma de trabalhos:
O adjudicatário deverá apresentar, no primeiro mês do contrato, um cronograma indicando as datas para deslocação a cada um os territórios-alvo, bem como as datas para ativação de cada experiência.
4. Experiências de Realidade Virtual:
Os serviços a prestar pela entidade adjudicatária compreendem:

- a) Desenvolvimento e implementação de treze experiências exclusivas de realidade virtual sobre a temática das invasões francesas, uma por cada um dos territórios-alvo que integram a Rede Temática das Invasões Francesas em Portugal;
- b) As experiências de realidade virtual a conceber serão personalizadas para cada um dos territórios-alvo e versarão sobre espaços físicos existentes nos respetivos territórios (cenários reais) e/ou que possam ser objeto de algum tipo de modelação para retratar um período datado (cenários ficcionados), assim como da inclusão de figuras históricas e/ou acontecimentos marcantes no referido contexto histórico associado às invasões francesas nos territórios-alvo (de acordo com o **Anexo B** do presente caderno de encargos);
- c) Digitalização e/ou modelação dos cenários (reais e/ou ficcionados), figuras e objetos referentes aos contextos a retratar na proposta de valor da respetiva experiência de realidade virtual para cada território-alvo;
- d) Construção da narrativa a explorar em cada experiência de realidade virtual e da proposta de interação/ imersão a estabelecer com o visitante/ utilizador;
- e) Locução de apresentação de cada experiência, devendo a mesma compreender, no mínimo, 150 palavras;
- f) A locução de cada experiência de realidade virtual deverá compreender, no mínimo, 500 palavras;
- g) A locução de cada experiência de realidade virtual deverá ser apresentada em quatro idiomas (português, espanhol, inglês e francês);
- h) A duração das experiências de realidade virtual a conceber deverão ter, no mínimo, 120 segundos (120", ou seja, 2');;
- i) As taxas de atualização dos conteúdos das respetivas experiências de realidade virtual deverão ter, no mínimo, 90 fps (frames por segundo);
- j) As experiências de realidade virtual concebidas deverão ser disponibilizadas à entidade adjudicante e testadas diretamente em cada um dos territórios-alvo, através dos respetivos óculos de realidade virtual;
- k) As experiências de realidade virtual concebidas deverão incluir uma garantia por um período mínimo de 24 meses (2 anos), contados a partir do término do contrato.

5. Óculos de realidade virtual:

Inclui o fornecimento de 26 kits (dois kits por cada um dos territórios-alvo) para ativação das experiências de realidade virtual, cada um com as seguintes características:

- i. Óculos Quest
- ii. Comandos
- iii. Auscultadores MPOW
- iv. Carregador
- v. Standalone (sem fios) com amplificador integrado
- vi. Resolução mínima de 3664 x 1920 px
- vii. Wifi integrado
- viii. Frequência de atualização 90Hz
- ix. Campo de visão de 100 graus
- x. Sensor com 4 câmaras integradas

- xi. Armazenamento mínimo de 64GB
- xii. Garantia mínima de 24 meses.

6. Experiências de Realidade Aumentada:

Os serviços a prestar pela entidade adjudicatária compreendem:

- a) As soluções de realidade aumentada a conceber integrarão, no mínimo, um local por cada território-alvo, onde ativará a respetiva experiência/ conteúdo, adaptado a cada local;
- b) As experiências a integrar na solução de realidade aumentada versarão sobre figuras referentes à temática das invasões francesas nos respetivos territórios-alvo (**Anexo C** ao presente caderno de encargos);
- c) Modelação gráfica das figuras históricas;
- d) Construção da narrativa a explorar em cada experiência de realidade aumentada e a interação a estabelecer com o visitante/ utilizador de acordo os conteúdos textuais, fotográficos e/ou audiovisuais, disponibilizados pela entidade adjudicante;
- e) As narrativas a retratar em cada experiência de realidade aumentada deverá compreender, no mínimo, 200 palavras;
- f) A locução de cada experiência de realidade aumentada deverá disponibilizada em quatro idiomas (português, espanhol, inglês e francês);
- g) A duração das experiências de realidade aumentada a conceber deverão ter, no mínimo, 45 segundos;
- h) As experiências de realidade aumentada deverão ser disponibilizadas à entidade adjudicante e testadas diretamente em cada um dos territórios-alvo, através da respetiva App Exclusiva;
- i) As experiências de realidade aumentada concebidas deverão incluir uma garantia por um período mínimo de 24 meses (2 anos), contados a partir do término do contrato.

7. Suporte de Ativação das Experiências de Realidade Aumentada:

A solução de realidade aumentada a conceber terá as seguintes características:

- a) Desenvolvimento de uma App Exclusiva, disponível para os sistemas operativos Android e iOS, para incorporação da solução de realidade aumentada da Rede Temática das Invasões Francesas em Portugal;
- b) A ativação das experiências de realidade aumentada deverá processar-se com recurso, no mínimo, à geolocalização;
- c) A App Exclusiva deverá apresentar a rede temática e acomodar um breve descritivo individualizado de cada território-alvo (conteúdos textuais e fotográficos disponibilizados pela entidade adjudicante), focado na temática respetiva;
- d) A App Exclusiva deverá integrar soluções inteligentes de integração e valorização desta rede temática, nomeadamente um passaporte digital (promoção da mobilidade entre os diferentes territórios que integram a rede);
- e) Os conteúdos da App Exclusiva deverão estar disponíveis em quatro idiomas (português, espanhol, inglês e francês).

8. Micro Website de Apresentação da Rede Temática:

O micro website compreenderá:

- a) Conceção de um micro website simples de apresentação da Rede Temática das Invasões Francesas em Portugal, responsivo e disponível em quatro idiomas (português, espanhol, inglês e francês);
- b) Realização do alojamento do micro website em servidor Linux e domínio a disponibilizar pela entidade adjudicante;
- c) Conceção de um mapa interativo de Portugal Continental para integrar no micro website, destacando cada um dos pontos âncora dos territórios-alvo, que deverão representar elementos patrimoniais culturais ou naturais relacionados com a temática das invasões francesas;
- d) Em cada um dos pontos âncora dos territórios-alvo, deverá ser identificado o respetivo espaço/ local e efetuada uma breve descrição referente à evidência histórica da ligação às invasões francesas tendo por base a informação disponibilizada pela entidade adjudicante;
- e) Indicação dos contactos e endereços digitais dos parceiros que integram a Rede Temática das Invasões Francesas;

Lista de Anexos:

Anexo A – Enquadramento do Projeto

Anexo B – Realidade Aumentada (propostas preliminares/personalidades)

Anexo C – Proposta de Cenário/Acontecimento/Episódio para Realidade Virtual

O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal

(Jorge Brito)